



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 063/2014

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 063/2014** que tem por objeto **"Alterar a Lei nº 3005, de 20 de maio de 2013 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente 11 (onze) Agentes de Saúde Pública"**.

Cumpre mencionar que a presente aprovação tem por objetivo tão somente adequar a legislação em comento e que vale dizer, deixou de prever a prorrogação do Programa Epidemiológico de combate à dengue, haja vista que na edição da Lei nº 3.005, de 20 de maio de 2013, a Lei perderia sua vigência em final de 2013.

Ocorre que as contratações foram feitas após processo seletivo e em datas muito posteriores à própria legislação promulgada, existindo contratos com vigência até setembro de 2014, conforme cronograma incluso.

É de bom alvitre mencionar que a Lei nº 3.146/2014 está sendo revogada com a clara intenção de atender preceito constitucional de compilar a legislação, facilitando e consolidando as legislações que versam sobre o mesmo assunto.

Trata-se de uma situação de risco à saúde pública, vez que o Município já apresenta 2(dois) casos de suspeita de Dengue. O aumento de casos anunciados no Estado coloca em risco esta municipalidade, frente ao fluxo de pessoas que transita entre estas cidades. De tal sorte que se faz necessário se faz o monitoramento constante e regular das áreas afetadas.





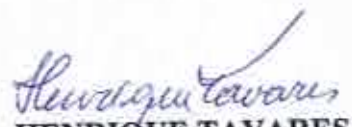
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Face a importância de aplicar os efeitos desta Lei, já no próximo pagamento de salários, impõe-se solicitar à essa Egrégia Casa Legislativa, a tramitação em regime de urgência.

O presente projeto, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Altera a Lei nº 3.005, de 20 de maio de 2013 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente 11 (onze) Agentes de Saúde Pública

Art. 1º Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 3.005, de 20 de maio de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente 11 (onze) Agentes de Saúde Pública, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O prazo de contratação do profissional de que trata o art. 1º, será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06(seis) meses, a contar da data de efetivo contrato de cada agente de saúde pública."

(N.R)

Art. 2º Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 3005, de 20 de maio de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente 11 (onze) Agentes de Saúde Pública, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 3005, de 20 de maio de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente 11 (onze) Agentes de Saúde Pública, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Fica assegurado aos contratados o pagamento mensal de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), bem como o fornecimento de vale-supermercado no valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) mensais.

Parágrafo único. Para a percepção do Vale-Supermercado, o servidor público deverá autorizar, de forma escrita e a título de





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

contrapartida, o desconto mensal em folha de pagamento, da importância de R\$ 1,00 (um real)."

(N.R.)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2014.

Art. 5º Fica revogada a lei nº 3.146/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

